

## EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •  
96º Ano da Emancipação Política do Município

### • PODER EXECUTIVO •

PREFEITO  
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

VICE-PREFEITO  
EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE  
ALFREDO GUILHERME GOMES DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL  
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE  
THIAGO DE ASSIS MORAES

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL  
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO  
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
MICHAEL LOPES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEL  
ISRAEL GALDINO DE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES  
ANTONIO FRANCISCO BATISTA NETO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO  
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SECRETÁRIA DE SAÚDE  
ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE  
PRESIDENTE: CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"  
DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba  
Rua Antenor Navarro, 837 - Lirio Verde - CEP 58.135.000.  
Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802  
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

### • CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

### • PODER LEGISLATIVO •

#### MESA DIRETORA - BIÊNIO 2021/2022

18ª Legislatura: 2021/2024 | 1ª Sessão Legislativa: 2021

|   |                 |
|---|-----------------|
| CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA (Progressistas) | PRESIDENTE      |
| ADJAILSON COSTA (Progressistas)         | VICE-PRESIDENTE |
| ADÍLIO MAIA DA SILVA (Progressistas)    | 1º SECRETÁRIO   |
| RODRIGO ALVES (Progressistas)           | 2º SECRETÁRIO   |

#### DEMAIS VEREADORES

|   |                 |
|---|-----------------|
| ADEILSON DOS SANTOS (Progressistas)       | (Progressistas) |
| ADONIS DONAI COSTA FREIRE (Progressistas) | (Progressistas) |
| CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA (PSC)        | (PSC)           |
| GENIVAL DE ANDRADE (Progressistas)        | (Progressistas) |
| JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO (Progressistas)  | (Progressistas) |
| JOELSON DIAS DE MELO (Progressistas)      | (Progressistas) |
| JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO (PSC)       | (PSC)           |
| LEONARDO BRONZEADO VIEIRA TEIXEIRA (PSC)  | (PSC)           |
| NIELLY DOS SANTOS DIAS (PSC)              | (PSC)           |

#### FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

## SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

### LEIS ORDINÁRIAS

#### LEI ORDINÁRIA Nº 442, 18 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 314, DE 04 DE JUNHO DE 2018, PARA RETIFICAR NOME DE VIA PÚBLICA NESTA CIDADE DE ESPERANÇA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber o Poder Legislativo aprovou proposição de autoria da Vereadora Raquel Núbia Gomes Silva Oliveira e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso V do art. 1º da Lei Municipal 314, de 04 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1. As Ruas do Loteamento Santa Maria, nesta Cidade de Esperança, ficam assim denominadas:  
(...)  
V - Carmina da Rocha"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Esperança/PB, 18 de agosto de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

#### LEI ORDINÁRIA Nº 443, 18 DE AGOSTO DE 2021.

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA PROJETADA NO LOTEAMENTO ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO, NESTA CIDADE DE ESPERANÇA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber o Poder Legislativo aprovou proposição de autoria da Vereadora Raquel Núbia Gomes Silva Oliveira e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de "Pedro Cardoso Costa" a rua projetada localizada no Loteamento Antonio Dias do Nascimento, no bairro Lirio Verde nesta cidade de Esperança.

Parágrafo único. A artéria de que trata o caput deste artigo fica transversal à Rua José Dias do Nascimento, sendo a primeira paralela à rua que dá acesso a localidade José Lopes, nesta cidade.

Art. 2º A confecção das placas de identificação da rua de que trata o artigo anterior ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Esperança/PB, 18 de agosto de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

#### LEI ORDINÁRIA Nº 444, 18 DE AGOSTO DE 2021.

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA PROJETADA NO DISTRITO DE SÃO MIGUEL, NESTA CIDADE DE ESPERANÇA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber o Poder Legislativo aprovou proposição de autoria do Vereador Joelson Dias de Melo e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada de "Nilo Camilo Targino" a rua projetada localizada no Distrito de São Miguel, nesta cidade de Esperança.

Parágrafo único. A artéria de que trata o caput deste artigo é conhecida popularmente como "Rua Teresina", e tem início nas margens da Rodovia Federal BR 104, estendendo-se até a estrada vicinal que dá acesso a Comunidade Rural de Meia Pataca.

Art. 2º A confecção das placas de identificação da rua de que trata o artigo anterior ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Esperança/PB, 18 de agosto de 2021. 96º da Emancipação Política.



NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

**LEI ORDINÁRIA Nº 445, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial destinado a criação de dotações orçamentárias para o funcionamento e manutenção da Autarquia Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, instituído através da Lei Ordinária nº 432, 29 de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a incluir as ações e programas contidos nesta lei como parte integrante da Lei nº 418, 05 de junho de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei nº 300, de 13 de novembro de 2017, Plano Plurianual para o período de 2017/2021.

Art. 3º Para fins de contabilização a abertura do crédito de que trata o artigo primeiro obedecerá a seguinte classificação funcional programática:

|         |  |                       |
|---------|--|-----------------------|
| 02015   | PROCON MUNICIPAL   |                       |
| 14      | DIREITO A CIDADANIA  |                       |
| 422     | DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS                            |                       |
| 1035    | Atendimento, Processamento e Fiscalização dos Direitos do Consumidor |                       |
| 2087    | Implantação e Manutenção do PROCON Municipal                         |                       |
| 3190.04 | Contratação por tempo determinado                                    | R\$ 10.000,00         |
| 3190.11 | Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil                        | R\$ 80.000,00         |
| 3190.13 | Obrigações Patronais – RGPD  | R\$ 15.000,00         |
| 3191.13 | Obrigações Patronais – RPPS  | R\$ 5.000,00          |
| 3390.30 | Material de Consumo  | R\$ 15.000,00         |
| 3390.35 | Serviços de Consultoria  | R\$ 20.000,00         |
| 3390.36 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física                         | R\$ 5.000,00          |
| 3390.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                       | R\$ 36.000,00         |
| 4490.51 | Obras e Instalações  | R\$ 10.000,00         |
| 4490.52 | Equipamentos e Material permanente                                   | R\$ 40.000,00         |
| 3390.91 | Sentenças Judiciais  | R\$ 10.000,00         |
|         | <b>TOTAL</b>   | <b>R\$ 246.000,00</b> |

Art. 4º Constituirão recursos disponíveis para atender as despesas de que trata o artigo anterior, anulações parciais de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 18 de agosto de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

**LEI ORDINÁRIA Nº 446, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER IMÓVEL À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado estabelecer Termo de Cessão de Uso gratuito de posse de um imóvel à FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, entidade da administração pública federal, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 33.787.094/0001-40, fundação instituída na forma do Decreto-Lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, com sede na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166, 10º andar, Castelo - Rio de Janeiro - RJ.

§ 1º O uso concedido destina-se à instalação e funcionamento da Agência do IBGE na cidade de Esperança/PB;

§ 2º O Termo de Cessão de Uso a Título Gratuito terá como objeto um imóvel localizado na Rua Manoel Henrique, nº s/n, bairro Centro, Esperança/PB, CEP: 58.135-000.

Art. 2º A cessão será outorgada a contar da publicação do Termo de Cessão até o prazo determinado de 5 (cinco) anos, renovável caso houver interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. Findo o prazo da Cessão, o imóvel retornará ao Município com suas benfeitorias, sem que caiba à cessionária qualquer direito à retenção e a eventual indenização.

Art. 3º Fica o cessionário responsável pelo pagamento das despesas com a implantação, conservação, manutenção e limpeza referentes ou realizadas no imóvel onde funcionará a Agência, incluindo as despesas relativas a instalações, mobiliário, infraestrutura digital e lógica, tributos, consumo de água, energia elétrica e telefonia, dentre outras necessárias ao desenvolvimento das atividades.

Art. 4º Fica revogada a Lei Ordinária Municipal nº 345, de 22 de janeiro de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 18 de agosto de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

**LEIS COMPLEMENTARES**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 92, 23 DE AGOSTO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DEFINIDIO PELA LEI FEDERAL 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído no Município de Esperança/PB o Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) nos termos e condições definidos nesta Lei e nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e pelo Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei deverá ser efetuado conjuntamente com a regularização das edificações nele existentes, nos termos do Art. 72 do Decreto Federal nº 9.310, de 2018, assim como a inscrição ou a retificação do respectivo lançamento no cadastro do registro imobiliário, e se for o caso, para efeitos da cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – na forma da legislação vigente.

**Seção I**

**Definições**

Art. 3º Para fins desta Lei consideram-se:

I - Núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

II - Legitimação Fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;

III - Legitimação de Posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, somente se aplica em áreas privadas;

IV - Certidão de Regularização Urbana (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo à sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos.

§ 1º A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, até 22 de dezembro de 2016, nos termos do art. 9º, § 2º da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

§ 2º Para fins da Reurb, os Municípios poderão dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edificados, nos termos do art. 11, § 1º da Lei federal nº 13.465, de 2017.

**Seção II**

**Modalidades**

Art. 4º A Regularização Fundiária Urbana (Reurb) compreenderá duas modalidades:

I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) – regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda.

II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) – regularização fundiária aplicada aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º Considera-se regularização fundiária de interesse social aquela destinada a atender as famílias com renda não superior a 05 (cinco) salários

mínimos, cujos imóveis ocupados se destinem exclusivamente à residência da família beneficiária, nos termos do art. 6º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 9.310, de 2018.

§ 2º Os critérios de avaliação e as condicionantes da renda familiar, assim como a forma de declaração do interesse social, poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo.

§ 3º A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias não residenciais poderá ser feita por meio de Reurb-E.

### Seção III Dos requisitos

Art. 5º O programa de regularização fundiária instituída por esta Lei, destina-se a regularizar, as ocupações de imóveis informais e unidades imobiliárias integráveis ao espaço urbano para a constituição de direitos reais em favor de seus ocupantes, e que atendam cumulativamente às seguintes condições:

I - que a posse tenha se originado de forma mansa, pacífica e sem oposição, em tempo ininterrupto igual ou superior a 05 (cinco) anos, anteriores à vigência desta Lei, com finalidade de moradia, comprovada através de início de prova material;

II - que a área total do imóvel ocupado pelo beneficiário seja igual ou inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados), nos casos de Legitimação Fundiária da Reurb-S;

III - que a renda familiar do beneficiário, nos casos da Reurb-S, não seja superior a 05 (cinco) salários mínimos;

IV - que a área ocupada, nos casos da Reurb-S, seja declarada de interesse social;

V - que o beneficiário, nos casos da Reurb-S, não seja proprietário, foreiro ou concessionário de outro imóvel residencial no Município, nos termos do art. 23, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

Art. 6º Serão consideradas zonas passíveis de regularização fundiária urbana Municipal:

I - condomínios construídos pelo Município de Esperança;

II - lotes urbanizados destinados a programas habitacionais;

III - áreas em bairros tradicionais instalados sem processo de regularização;

IV - nos assentamentos habitacionais de população de baixa renda, surgidos espontaneamente, consolidados ou propostos pelo Poder Público, onde haja possibilidade de urbanização e regularização fundiária;

V - áreas que o Poder Público através da demarcação urbanística, caracterize o núcleo urbano informal a ser regularizado.

Art. 7º Na Reurb-S de imóveis públicos, o Município, quando titular do domínio, fica autorizado a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.

Art. 8º Na Reurb-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias, nos termos do art. 16 da Lei federal nº 13.465, de 2017.

### CAPÍTULO II

#### DOS LEGITIMADOS PARA REQUERER A REURB E DOS INSTRUMENTOS

Art. 9º Poderão requerer a Reurb:

I - O Município, diretamente ou por meio das entidades da Administração Pública Indireta;

II - Os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - Os proprietários de imóveis ou terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV - E os demais legitimados dispostos na Lei federal nº 13.465, de 2017.

Parágrafo único. Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

### CAPÍTULO III

#### DOS INSTRUMENTOS DA REURB

Art. 10. Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, nos termos do art.15 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, os seguintes institutos jurídicos:

I - a Legitimação Fundiária;

II - a Legitimação de Posse;

III - a Concessão de uso especial para fins de moradia.

### Seção Única Institutos Jurídicos

Art. 11. Da Legitimação Fundiária.

§ 1º A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade, conferido por ato do Poder Público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

§ 2º Por meio da legitimação fundiária, em quaisquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula ou transcrição de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário.

§ 3º Nos casos previstos de Legitimação Fundiária, o poder público encaminhará a CRF para registro imediato da aquisição de propriedade.

§ 4º Para fins do disposto no §3º, a CRF será acompanhada exclusivamente pelo projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes, com a sua qualificação, e a identificação das áreas ocupadas.

§ 5º Os demais procedimentos para Legitimação Fundiária deverão seguir o estabelecido nos artigos 23 e 24, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 13.465, de 2017, e suas eventuais alterações.

Art. 12. Da Legitimação de Posse.

§ 1º A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual poderá ser convertido em direito real de propriedade, na forma estabelecida na Lei Federal nº 13.465, de 2017, e Decreto Federal nº 9.310, de 2018.

§ 2º Sem prejuízo dos direitos decorrentes do exercício da posse mansa e pacífica no tempo, aquele em cujo favor for expedido título de legitimação de posse, decorrido o prazo de cinco anos de seu registro, terá a conversão automática dele em título de propriedade, desde que atendidos os termos e condições do art. 183 da Constituição Federal.

§ 3º A legitimação de posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do poder público.

§ 4º A legitimação de posse, após convertida em propriedade, constitui forma originária de aquisição de direito real, de modo que a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada restará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário.

§ 5º O herdeiro continua, de pleno direito, na posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

§ 6º Os demais procedimentos para Legitimação de Posse deverão seguir o estabelecido nos artigos 25 a 27, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 13.465, de 2017, e suas eventuais alterações.

Art. 13. Da Concessão de uso especial para fins de moradia.

§ 1º Aquele que, até o dia da entrada em vigor desta Lei, possuiu como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, poderá o Município conceder o direito à concessão de uso especial para fins de moradia, em bem objeto da posse de área exclusivamente pública, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

§ 2º Nos imóveis com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, que até o dia de entrada em vigor desta Lei, estavam ocupados por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por possuidor, poderá o Município conceder o direito de concessão de uso especial para fins de moradia e será concedida de forma coletiva, desde que os possuidores não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

### CAPÍTULO IV

#### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 14. O procedimento administrativo será regido obedecendo às fases estabelecidas no art. 28 da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

### Seção I

Da Comissão Municipal de Regularização Fundiária

Art. 15. O procedimento administrativo da Reurb será conduzido pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, a ser instituída por ato do Prefeito, com a seguinte composição:

I - Procurador-Geral do Município;

II - Representante do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo - DEAU.

Art. 16. Constituem atribuições da Comissão Municipal de Regularização Fundiária:

I - propor a abertura dos processos de Reurb-S de iniciativa do Município;

II - conduzir os processos de Reurb no âmbito da administração municipal;

III - produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de Reurb;

IV - mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;

V - emitir parecer único, conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF;

VI - solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de Reurb-S, quando de interesse social;

VII - outras que possuam pertinência às suas atribuições e forem-lhe atribuídas em regulamento.

Art. 17. Compete, ainda, à Comissão de Regularização Fundiária a análise do projeto proposto e, se for o caso, a recomendação para que o Prefeito Municipal, através de Decreto, confira publicidade à sua aprovação.

Parágrafo único. Em não sendo aprovado o projeto, o interessado ou representante será intimado para proceder com as adequações necessárias, no que couber.

Art. 18. Na hipótese de a Comissão entender pertinentes outros questionamentos de ordem técnica, poderão ser solicitados documentos adicionais de competências de outros órgãos pertencentes à estrutura municipal ou não.

#### Seção II

Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo

Art. 19. O Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo deverá empreender todos os esforços para celeridade do procedimento de regularização fundiária, supervisionando documentos e etapas pertinentes à sua área de atuação e terá as seguintes atribuições:

I - promover ações de identificação, demarcação, cadastramento, registro e fiscalização dos imóveis, com definição dos limites exatos das áreas, para fins de regularização e registro das ocupações determinadas nesta Lei;

II - organizar e manter um sistema unificado de informações sobre os bens de que trata esta Lei, o qual deverá conter, dentre outros, as seguintes informações:

a) a localização da área, suas confrontações e delimitações;

b) a respectiva matrícula de registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca;

c) o tipo de uso do imóvel;

d) a indicação da pessoa física a qual o imóvel tenha sido destinado;

e) o valor do imóvel atualizado, se disponível;

III - poderá estabelecer, a seu critério, os espaços de uso público, verdes e/ou institucionais, dentro da área do parcelamento ou, alternativamente, no seu entorno, de acordo com a conclusão da análise dominial da área.

IV - realizar cadastramento dos responsáveis por cada imóvel, além de informações como tempo de ocupação, renda, escolaridade, fotografia, dados pessoais, dentre outros.

#### Seção III

Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 20. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

IX - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

§ 1º A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial, nos termos do art. 36, § 2º da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

§ 2º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

Art. 21. Publicado o Decreto de aprovação do projeto de regularização fundiária, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária emitirá a CRF.

#### Seção IV

Da emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF

Art. 22. A CRF é o ato administrativo de aprovação da Reurb que conterá no mínimo:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização do núcleo urbano regularizado;

III - a modalidade de Reurb;

IV - os responsáveis pelas obras e pelos serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível; e

VI - a listagem dos ocupantes que houverem adquirido a unidade, por meio de título de legitimação fundiária ou de ato único de registro, que conterá o nome do ocupante, o seu estado civil, a sua profissão, o seu número de inscrição no CPF, o número de sua carteira de identidade e a sua filiação.

Parágrafo único. A CRF, na hipótese de Reurb somente para titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informais já registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis, dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado, nos termos do art. 69, § 2º da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

Art. 23. A emissão da Certidão de Regularização Fundiária será feita pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária e, após assinada pelo Chefe do Poder Executivo, será encaminhada ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 24. Os interessados serão comunicados por publicação oficial para retirada da respectiva CRF e encaminhamento aos atos de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 1º O Requerente deverá seguir o rito do art. 42 e seguintes da Lei Federal nº 13.465, de 2017 para efetuar o registro do parcelamento proveniente da regularização fundiária.

§ 2º A CRF não exige o apresentante de providenciar as adequações técnicas que o oficial de registro de imóveis entender pertinente a fim de possibilitar a abertura dos títulos.

Art. 25. Concluídas as demais etapas, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária providenciará baixa e/ou atualização cadastral no mapa de ocupações irregulares do Município.

### CAPÍTULO V

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS

##### Seção I

##### Dos direitos

Art. 26. São direitos do beneficiário da regularização fundiária:

I - buscar o registro no cartório de imóveis;

II - transferir o título para terceiros;

III - deixar o imóvel para herança;

IV - promover melhorias no imóvel, respeitando os limites dos lotes, terrenos regularizados, os acessos e as condições de ventilação e de insolação dos imóveis vizinhos;

V - possibilidade de obter financiamentos para reforma dos imóveis, nos termos da Lei;

VI - participar das discussões para definição de regras de convivência e de futuras propostas para melhoria urbanística e de infraestrutura de área.

##### Seção II

##### Dos deveres

Art. 27. São deveres do beneficiário da regularização fundiária:

I - manter o uso do imóvel, respeitando a situação que foi regularizada;

II - não ceder a terceiros o imóvel regularizado;

III - não permitir que terceiros se apossam do imóvel;

IV - respeitar os limites dos lotes e imóveis regularizados;

V - zelar pela conservação da área e de seus espaços públicos;

VI - desenvolver relações de vizinhança que preservem os direitos individuais e coletivos da comunidade.

### CAPÍTULO VI

#### DAS ISENÇÕES

Art. 28. Serão isentos de custas e emolumentos, entre outros, os atos registrares relacionados à Reurb-S, independentemente da comprovação do pagamento de tributos ou de penalidades tributárias, nos termos do art. 13, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

Art. 29. Os beneficiários do Programa Municipal de regularização fundiária, incluídos na Reurb-S, ficam isentos de eventuais taxas de ocupação relativas aos imóveis ocupados em período anterior à vigência desta Lei.

Art. 30. Ficam isentos de pagamentos do Imposto sobre transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos - ITBI, de imóveis beneficiados com programas de regularização fundiária, inseridos em áreas de interesse social, conforme disposto no art. 13, § 2º, cumulado com o art. 44, § 3º, da Lei Federal nº 13.465, de 2017, e desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - a área em questão está sendo atendida por projeto de regularização fundiária;

II - a renda familiar do beneficiário não seja superior a 05 (cinco) salários mínimos;

Parágrafo único. A inserção a que se refere o caput deste artigo se aplicará apenas uma vez para cada imóvel.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. A regularização fundiária prevista nesta Lei será instaurada por decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, e dependerá de requerimento específico dirigido à Comissão Municipal de Regularização Fundiária na forma do regulamento a ser estabelecido por ato do Poder Executivo.

Art. 32. O registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado será requerido diretamente ao oficial do Cartório de Registro de Imóveis da situação do imóvel, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

Art. 33. Na hipótese de apresentação de impugnação ou havendo controvérsias entre partes será iniciado um procedimento extrajudicial de composição de conflitos, por meio de uma câmara de conciliação, de que trata esta Lei, e podendo se utilizar da Lei nº 13.140/2015.

§ 1º Havendo consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da Reurb, com consequente expedição da CRF.

§ 2º O Município poderá, mediante a celebração de convênio, utilizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as câmaras de mediação credenciadas nos Tribunais de Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 34. A Reurb não está condicionada à existência de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), nos termos do art. 18, § 2º da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

Art. 35. Por meio de Decreto o Poder Executivo após procedimento administrativo conforme a Lei Federal nº 13.465, de 2017 autorizará a instalação da regularização fundiária do núcleo urbano informal.

Art. 36. Para atendimento do disposto nesta Lei, o Município fica autorizado a celebrar convênios, termos, acordos e contratos, com entidades públicas ou privadas, ou ainda contratar pessoa física ou jurídica para fins de realizar estudos ou assessorar a implementação da Reurb, observando-se as normas respectivas.

Art. 37. Fica revogada a Lei Ordinária Municipal nº 1.301, de 25 de novembro de 2008 e o artigo 27 e o artigo 29 da Lei Complementar Municipal nº 41, de 30 de novembro de 2006 (Plano Diretor).

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esperança/PB, 23 de agosto de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

## DECRETOS

### DECRETO Nº 2.068, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

PRORROGA OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.066, DE 3 DE AGOSTO DE 2021 ATÉ 2 DE SETEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO que o texto constitucional (inciso XII do artigo 24) também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de complementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II, artigo 30);

CONSIDERANDO que o art. 24, III, da CR/88 dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, segundo ADPF 672 - STF, "os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação à saúde e assistência pública";

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 38 do STF, consigna que é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020 que: "Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo

Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual", visando à retomada das atividades em todo o Estado mediante a criação de Bandeiras-Classificação dos entes municipais de modo a refletir o estágio da pandemia que lhes acomete, correspondendo a diferentes graus de restrição de serviços e atividades;

CONSIDERANDO que as cores das bandeiras que subsidiaram os gestores municipais na tomada de decisões acertadas para evitar o aumento da propagação do novo coronavírus, permitindo o retorno seguro e paulatino das atividades econômicas, levam em consideração as taxas de obediência ao isolamento, progressão de casos novos da Covid-19 e ocupação hospitalar;

CONSIDERANDO que na Nota Técnica da 31ª Avaliação do Plano Novo Normal PB, que faz a análise situacional e evolutiva da Pandemia no Novo Normal Paraíba, com início de vigência desde o dia 09 de agosto de 2021, o Município de Esperança/PB se encontra na bandeira amarela, diante do cenário epidemiológico em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, "cepas" do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

CONSIDERANDO os intensos esforços de todo Município no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o Município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

CONSIDERANDO as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) adotadas pelo Decreto Estadual nº 41.461, de 31 de julho de 2021 com efeitos prorrogados pelo Decreto Estadual nº 41.505, de 15 de agosto de 2021 até o dia 31 de agosto de 2021.

### DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 2.066, de 3 de agosto de 2021 até 2 de setembro de 2021.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 3º A manutenção do funcionamento de todas as atividades econômicas está condicionada à situação de controle epidemiológico, conforme as indicações do Ministério da Saúde, podendo retornar ao modelo de distanciamento social ampliado em qualquer momento em virtude do número de casos e ocupação do sistema de saúde, que continuará sendo monitorado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no dia 17 de agosto de 2021.

Esperança/PB, 17 de agosto de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

### DECRETO Nº 2.069, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei nº 431 de 29 de dezembro de 2020.

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

|   |               |
|---|---------------|
| 01001 CAMARA MUNICIPAL  |               |
| 2001 MANUT DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL                                   |               |
| 01.031.1001.2001.3390350000.001 SERVICOS DE CONSULTORIA .....                   | 30.000,00     |
| 01.031.1001.2001.3390360000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA..... | 30.000,00     |
| Valor Total da Ação (2001) .....  | R\$ 60.000,00 |
| Valor Total do Órgão (01001) .....  | R\$ 60.000,00 |
| Valor Total .....   | R\$ 60.000,00 |

Art. 2º Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

|  |               |
|--|---------------|
| 01001 CAMARA MUNICIPAL   |               |
| 1014 RECUPERACAO CONSTR.OU REFORMA DO PREDIO DA CAMARA                                 |               |
| 01.031.1001.1014.4490510000.001 OBRAS E INSTALACOES .....                              | 30.000,00     |
| Valor Total da Ação (1014) .....   | R\$ 30.000,00 |
| 2001 MANUT DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL  |               |
| 01.031.1001.2001.4690770000.001 PRINCIPAL CORRIGIDO DA DIVIDA CONTRATUAL REFINANC..... | 30.000,00     |
| Valor Total da Ação (2001) .....   | R\$ 30.000,00 |
| Valor Total do Órgão (01001) .....   | R\$ 60.000,00 |
| Valor Total .....  | R\$ 60.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Esperança/PB, 17 de agosto de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

**DECRETO Nº 2.070, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.**

INSTAURA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO CONJUNTO HABITACIONAL JOSEILTON BELARMINO CONHECIDO COMO BAIRRO DO 40.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana com fundamento da nossa Constituição Federal nos seus arts. 6º e 182

CONSIDERANDO o artigo 6º, inciso IX c/c o art. 149 c/c art. 151, inc. III da Lei Orgânica do Município de Esperança;

CONSIDERANDO o art. 9º, inc. I da Lei Municipal nº 192, de 30 de dezembro de 2014 que instituiu no Município de Esperança o Conselho das Cidades;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inc. III da Lei Municipal nº 1.254, de 21 de dezembro de 2007, dispõe que os recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FHS poderão ser aplicados na urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

CONSIDERANDO que uma das diretrizes gerais da Política Urbana estabelecida pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades) é a: “regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais”;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 que estabeleceu as normas e procedimentos para implementar a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais e o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 que: “instituiu as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal 92, de 23 de agosto de 2021, instituiu no Município de Esperança/PB o Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana (Reurb);

CONSIDERANDO que o “Conjunto Habitacional Joseilton Belarmino”, localidade popularmente conhecida por “Conjunto Quarenta”, a ser regularizada, é ocupada predominantemente por população de baixa renda;

CONSIDERANDO a não ocorrência do disposto nos parágrafos 2º e 5º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465, de 2017;

CONSIDERANDO a legitimidade do Município para requerer a Reurb (art. 9º, inc. I da Lei Complementar Municipal nº 92, de 2021);

CONSIDERANDO que o Conjunto Habitacional Joseilton Belarmino situa-se no Bairro Lírio Verde (criado pela Lei Complementar Municipal nº 41, de 30 de novembro de 2006 “Plano Diretor”), setor 5 do Mapa de Recadastramento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, próximo da Zona Especial de Interesse Social/ZEIS estabelecida desde 30 de novembro de 2006 no Mapa 04 do Plano Diretor;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal por trechos e etapas, ocupado predominantemente por população de baixa renda, denominado Conjunto Habitacional Joseilton Belarmino, conhecido como do bairro do 40, situado no Bairro Lírio Verde - setor 05, com fundamento nos art. 13, inciso I, art. 32 e art. 59 da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

Art. 2º Para instaurar a REURB-S mencionada no artigo anterior, fica instituído a comissão de Regularização Fundiária Municipal, composta pelo Procurador Geral do Município e pelo Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município, tendo como atribuições as elencadas no art.16 da Lei Complementar municipal nº 92, de 2021, onde deverão adotar todas as medidas necessárias para instituir o procedimento administrativo, obedecendo às fases estabelecidas pelo arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 13.465, de 2017.

Art. 3º Nos termos do art. 34 da Lei Federal 13.465, de 2017 fica autorizado a criação de Câmaras de prevenção e resolução de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive podendo realizar convênio com os CEJUCS da Justiça Estadual, com a finalidade da solução consensual dos conflitos, os quais deterão competência para dirimir os conflitos que venham a existir.

Art. 4º O projeto de regularização fundiária será acompanhado e aprovado pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura Municipal e deverá

obedecer, no que couber, os requisitos constantes na Lei Federal nº 13.465, de 2017, em seus arts. 35 e 36, e respectivos incisos e parágrafos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Esperança/PB, 18 de agosto de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

**GABINETE | ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIAS**

PORTARIA Nº 260/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

DESIGNAR o Médico GEUDIMAR DOS SANTOS GARCEZ, Mat.: 2309, lotado na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na *Policlínica “Dra. Fabiana Honorato Grangeiro Calandrini”*, com efeitos a partir de setembro de 2021.

Esperança/PB, em 16 de agosto de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

PORTARIA Nº 261/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

DESIGNAR a Farmacêutica ELIS PETRÚCIA DE SOUTO BEZERRA, Mat.: 26040, lotada na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na *Policlínica “Dra. Fabiana Honorato Grangeiro Calandrini”*, com efeitos a partir de setembro de 2021.

Esperança/PB, em 16 de agosto de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

PORTARIA Nº 262/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

DESIGNAR a Auxiliar de Serviços Diversos MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES, Mat.: 2137, lotada na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições no *Centro de Especialidades Odontológicas/CEO “Severino Ramos Pereira Dr. Nino”*, com efeitos a partir de setembro de 2021.

Esperança/PB, em 16 de agosto de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

PORTARIA Nº 263/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

DESIGNAR a Fisioterapeuta MARIA DA GLÓRIA GOMES FERREIRA, Mat.: 434, lotada na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na *Policlínica “Dra. Fabiana Honorato Grangeiro Calandrini”*, com efeitos a partir de setembro de 2021.

Esperança/PB, em 16 de agosto de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

PORTARIA Nº 264/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, o Senhor OTÁVIO BATISTA CABRAL NETO, Médico Plantonista, Mat.: 35644, lotado na Secretaria de Saúde deste município, conforme Memorando/Ofício Interno 2.794, de 18 de agosto de 2021.

Esperança/PB, em 18 de agosto de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

PORTARIA Nº 265/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 76-II-b, e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

RELOTAR o Senhor BRUNO ALEXANDRE DE LIMA, Vigilante, Mat.: 2190,

ora lotado na Secretaria de Saúde, para desempenhar suas atribuições na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2015.

Esperança/PB, em 18 de agosto de 2021.  
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

GABINETE | FINANÇAS

## LICITAÇÕES & CONTRATOS

### AVISOS

#### DE ADIAMENTO

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2021

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00018/2021, para o dia 08 de Setembro de 2021 às 09:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - Esperança - PB. Informações: no horário das 08h00min às 14h00min dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [cpl@esperanca.pb.gov.br](mailto:cpl@esperanca.pb.gov.br). Esperança - PB, 24 de Agosto de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

#### DE CONVOCAÇÃO 2º COLOCADO

##### PREGÃO ELETRÔNICO nº 0015/2021

O Município de Esperança/PB, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão Eletrônico nº 0015/2021, conforme sessão ocorrida no dia 21/07/2021, que, tendo em vista que a empresa vencedora ANDERTON CAVALCANTE SOUTO- itens 5, 11, 12, 13, 32 e 55, não compareceu para assinatura do contrato no prazo estipulado. Amparado na Legislação ficam convocadas as empresas classificadas em 2º lugar para os referidos itens, já devidamente habilitada nos autos, para até o dia 20/08/2021, e manifestar seu interesse de contratar os itens remanescentes pelo preço do 1º classificado através do e-mail: [esperanca.cpl2017@gmail.com](mailto:esperanca.cpl2017@gmail.com). Caso não aceite será convocado o terceiro classificado e assim sucessivamente até a conclusão do processo. Informações Tel. (83)3361-2801. Esperança, 16 de agosto de 2021. Juvencio Rodrigues Neto - Pregoeiro Oficial

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 06 de Setembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 2028/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08h00min às 14h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [cpl@esperanca.pb.gov.br](mailto:cpl@esperanca.pb.gov.br). Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br). Esperança - PB, 19 de Agosto de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO. Pregoeiro Oficial

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00023/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Lírio Verde - Esperança - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de equipamentos de informática (notebook) para atender as necessidades de equipar e atualizar a Escola Olímpica Souto deste município de Esperança/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 01 de Setembro de 2021. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 01 de Setembro de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min às 14h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [cpl@esperanca.pb.gov.br](mailto:cpl@esperanca.pb.gov.br). Edital: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Esperança - PB, 18 de Agosto de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de material permanente destinado ao Centro de Reabilitação Pós Covid do Município de Esperança-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 02 de Setembro de 2021. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 02 de Setembro de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no

endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [esperanca.cpl2017@gmail.com](mailto:esperanca.cpl2017@gmail.com). Edital: <https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/>; [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Esperança - PB, 18 de Agosto de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

#### RESULTADO DE HABILITAÇÃO

##### TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA UBSF BELA VISTA, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB. LICITANTES HABILITADOS: CATÃO BONGIOVI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; ANTONIO GOMES EIRELI; MATRIX CONSTRUTORA EIRELI EPP; LRM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS; MELO CONSTRUÇÕES; DEA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; VERSATTA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO. LICITANTE INABILITADO: ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; ESCALE CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI; ESTRUTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI; ENGENMARCC CONSTRUTORA LTDA; AOC SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a Sessão Pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 08/09/2021, às 11h no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Especial de Licitação, Rua Antenor Navarro, nº 837 - Centro Administrativo, Esperança - PB, no horário das 08h às 12h dos dias úteis, ou por meio da Central de Atendimento da Prefeitura: [www.esperanca.idoc.com.br/atendimento](http://www.esperanca.idoc.com.br/atendimento), por onde devem ser encaminhados eventuais recursos, em razão das restrições impostas como medidas de enfrentamento a disseminação do novo coronavírus. Esperança - PB, 27 de agosto de 2021. Emerson David A. da Costa. Presidente da Comissão

### EXTRATOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00018/2021

Aos 25 dias do mês de Agosto de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Esperança, Estado da Paraíba, localizada na Rua Antenor Navarro - Lírio Verde - Esperança - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10024, de 28 de Outubro de 2019; Decreto Municipal nº 1.907, de 15 de Maio de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00018/2021 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para futura ou eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para equipamentos médicos Hospitalares e odontológicos da secretaria municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - CNPJ nº 08.993.909/0001-08.

| VENCEDOR: MFT COMERCIO MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES E MANUTENCAO LTDA                    |   |       |       |          |                |
|---|---|-------|-------|----------|----------------|
| CNPJ: 22.720.399/0001-18  |   |       |       |          |                |
| TOTAL: 237.457,20   |   |       |       |          |                |
| 1 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR DO SAMU                                  |   |       |       |          |                |
| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO   | MARCA | UNID. | QUANT.   | VALOR UNITÁRIO |
| 1   | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE VENTILADOR DE TRANSPORTE DRAGER OXYLOG 3000 |       | SERV. | 12       | 179,00         |
| 2   | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE RESPIRADOR INTERMED INTER 5 PLUS            |       | SERV. | 12       | 189,00         |
| 3   | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE DESFIBRILADOR PHILIPS HEARSTART MRX         |       | SERV. | 12       | 189,00         |
| 4   | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE OXÍMETRO PORTÁTIL                           |       | SERV. | 24       | 89,00          |
| 5   | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE ASPIRADOR NS                                |       | SERV. | 12       | 89,00          |
| Total do Lote 1   |   |       |       | 9.888,00 |                |
| 2 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR DO HOSPITAL MUNICIPAL, POLICLINICA E UPA |   |       |       |          |                |
| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO   | MARCA | UNID. | QUANT.   | VALOR UNITÁRIO |
| 6   | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE AUTOCLAVE 100L                              |       | SERV. | 24       | 589,00         |
| 7   | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE RAO X 500 MA                                |       | SERV. | 12       | 1.599,00       |
| 8   | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE NEGATOCOSPIO                                |       | SERV. | 36       | 29,00          |
| 9   | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE BISTURI ELÉTRICO                            |       | SERV. | 24       | 199,00         |
| 10  | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE CARO DE ANESTESIA                           |       | SERV. | 12       | 379,00         |
| 11  | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE OXÍMETRO DE MESA                            |       | SERV. | 12       | 119,00         |
| 12  | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE   |       | SERV. | 24       | 119,00         |

| ITEM            | ESPECIFICAÇÃO   | MARCA | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO |
|-----------------|---|-------|-------|--------|----------------|
|                 | OXIMETRO PORTATIL EMAI OPX-10   |       |       |        |                |
| 13              | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE GLICOSIMETRO                        | SERV. |       | 12     | 14,00          |
| 14              | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE FOCO GINECOLÓGICO                   | SERV. |       | 12     | 39,00          |
| 15              | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE FOCO DE TETO                        | SERV. |       | 12     | 189,00         |
| 16              | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE FOTOTERAPIA                         | SERV. |       | 12     | 69,00          |
| 17              | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE BERÇO AQUECIDO                      | SERV. |       | 12     | 249,00         |
| 18              | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE BERÇO                               | SERV. |       | 12     | 135,45         |
| 19              | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE ELETROCARDIOGRAFO                   | SERV. |       | 36     | 219,00         |
| 20              | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE ULTRASSOM FISIOTERAPIA              | SERV. |       | 12     | 89,00          |
| 21              | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE COLPOSCOPIO                         | SERV. |       | 12     | 169,00         |
| 22              | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE INFRAVERMELHO                       | SERV. |       | 24     | 33,00          |
| 23              | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE SERRA DE GESSO                      | SERV. |       | 12     | 59,00          |
| 24              | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE CADEIRA DE RODAS                    | SERV. |       | 24     | 29,00          |
| 25              | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE LABMAX PLENNO                       | SERV. |       | 12     | 279,00         |
| 26              | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE ESPECTROFOTOMETRO                   | SERV. |       | 12     | 599,00         |
| 27              | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE AGITADOR DE KLINE                   | SERV. |       | 12     | 99,00          |
| 28              | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE ESTUFA DE SECAGEM                   | SERV. |       | 12     | 229,00         |
| 29              | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE SECADOR SUZUKI                      | SERV. |       | 12     | 299,00         |
| 30              | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE LAVADORA SUZUKI                     | SERV. |       | 12     | 299,00         |
| 31              | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE CALANDRA SUZUKI                     | SERV. |       | 12     | 499,00         |
| 32              | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE DESFRIBILADOR                       | SERV. |       | 12     | 339,00         |
| 33              | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE ASPIRADOR CIRURGICO                 | SERV. |       | 48     | 144,00         |
| 34              | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE INCUBADORA                          | SERV. |       | 12     | 399,00         |
| 35              | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE MESA CIRURGICA                      | SERV. |       | 24     | 149,00         |
| 36              | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE MESA DE PARTO                       | SERV. |       | 12     | 174,00         |
| 37              | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE MONITOR CARDIACO                    | SERV. |       | 36     | 289,00         |
| 38              | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE OSMOSE                              | SERV. |       | 12     | 130,00         |
| 39              | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE RESPIRADOR DE TRANSPORTE LEISTWGUND | SERV. |       | 12     | 479,00         |
| 40              | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE BOMBA Á VÁCUO CRISTOFOLI            | SERV. |       | 12     | 89,00          |
| 41              | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE CAMA HOSPITALAR                     | SERV. |       | 216    | 99,00          |
| Total do Lote 2 |   |       |       |        | 158.837,40     |

| 3 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DO CEO |  |       |       |        |                |
|---|--|-------|-------|--------|----------------|
| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO  | MARCA | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO |
| 42  | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE PROFI                  |       | SERV. | 12     | 144,00         |
| 43  | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE JATO DE BICARBONATO    |       | SERV. | 12     | 99,75          |
| 44  | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE RAIOS X 5 ODONTOLÓGICO |       | SERV. | 24     | 313,95         |
| 45  | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE NEGATOSCOPIO           |       | SERV. | 12     | 19,00          |
| 46  | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE CAMARA DE REVELAÇÃO    |       | SERV. | 12     | 22,00          |
| 47  | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE ESTUFA DE SECAGEM      |       | SERV. | 48     | 259,00         |
| 48  | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE SELADORA BREY 1        |       | SERV. | 108    | 23,00          |
| Total do Lote 3                                     |  |       |       |        | 25.867,80      |

| 4 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE |   |       |       |        |                |
|--|---|-------|-------|--------|----------------|
| ITEM   | ESPECIFICAÇÃO   | MARCA | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO |
| 49   | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE OTOSCOPIO         |       | SERV. | 84     | 64,00          |
| 50   | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE FOCO GINECOLÓGICO |       | SERV. | 132    | 64,00          |
| 51   | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE GELADEIRA         |       | SERV. | 132    | 188,00         |
| 52   | MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE CADEIRA DE RODAS  |       | SERV. | 96     | 44,00          |

|                 |           |
|-----------------|-----------|
| Total do Lote 4 | 42.864,00 |
|-----------------|-----------|

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Esperança firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00018/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Esperança, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00018/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- MFT COMERCIO MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES E MANUTENCAO LTDA.

22.720.399/0001-18

Valor: R\$ 237.457,20

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Esperança.

Esperança - PB, 25 de Agosto de 2021

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

**DE ADITIVO**

3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 00001/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Contratada: LRM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DA VILA OLÍMPICA, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB.

Objeto do aditivo: Prorrogação de prazo por 06 (seis) meses, cuja vigência fica estendida até o dia 09/02/2022.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Processo administrativo: 2019.795.2-008.09/01

Processo licitatório: CONCORRÊNCIA 00001/2019.

Recursos: FEDERAL/PRÓPRIOS

Fundamento legal: Art. 57, II, da Lei Federal 8.666/1993.

Assinatura: 10/08/2021

**DE ADITIVO**

OBJETO: Contratação de horas de trator agrícola com operador, destinado ao preparo do solo visando o plantio agrícola de pequenos produtores rurais neste município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00014/2021.

ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00124/2021 - Adão Batista da Silva ME - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 26.775,00. ASSINATURA: 16.08.21

**DE ADITIVO**

OBJETO: Aquisição parcelada de material elétrico para manutenção da iluminação pública e atender as necessidades da Secretaria de Obras deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00005/2021.

ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00087/2021 - Eriton Carlos da Costa Duarte - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 18.033,68. ASSINATURA: 10.08.21

**DE ADITIVO**

OBJETO: Aquisição parcelada de Materiais de Construção para Manutenção de Bens Imóveis para atender à demanda da Secretaria de Obras deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00006/2021.

ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00077/2021 - Eriton Carlos da Costa Duarte - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 37.454,67. ASSINATURA: 10.08.21

**DE ADITIVO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA DE EFLUENTES QUÍMICOS E PELÍCULAS USADAS DO HOSPITAL MUNICIPAL MANUEL CABRAL DE ANDADE DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00032/2018. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de



Esperança e: CT Nº 00198/2018 - Medcall Comercio e Serviços de Equipamentos Medicos Ltda - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 27.07.21

#### DE CONTRATOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material odontológico para atender as necessidades do Centro de especialidades Odontológicas – CEO e saúde bucal da Atenção Básica do município de Esperança/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00017/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 09.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 09009.10.302.1018.2079 – MANTER ATIVIDADES DO CEO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214 09009.10.301.1017.2074 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00247/2021 - 10.08.21 – DENTAL OESTE EIRELI - EPP - R\$ 44.411,25; CT Nº 00248/2021 - 10.08.21 - BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - R\$ 17.440,40; CT Nº 00249/2021 - 10.08.21 - IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 176.148,84; CT Nº 00250/2021 - 10.08.21 – ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-ME - R\$ 1.311,60; CT Nº 00251/2021 - 10.08.21 - DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - R\$ 43.947,35; CT Nº 00252/2021 - 10.08.21 - ODONTOMED T/A LTDA - R\$ 28.180,00; CT Nº 00253/2021 - 10.08.21 - PROLINE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - R\$ 42.403,00; CT Nº 00254/2021 - 10.08.21 – EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA - R\$ 3.696,00.

#### DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de material de expediente para atender as necessidade Secretarias deste Município de Esperança/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00015/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.002–gabinete do prefeito 02002.04.122.2001.2002 – manutenção das atividades do gabinete 3.3.90.30.00.00 material de consumo 02.004–secretaria de administração 02004.04.122.2001.2005 – manutenção das ativ da administração 3.3.90.30.00.00 material de consumo 02.007–secretaria de educação 02007.12.361.1003.2017 – manutenção do transporte escolar 3.3.90.30.00.00 material de consumo 111 02007.12.361.1003.2015 – Manut das ativ. Do ensino fundamental MDE 3.3.90.30.00.00 material de consumo 111 02.011–sec de obras, urbanismo e transporte 02011.15.122.2001.2045 – Manut das ativ. Sec. De obras urbanismo e transporte 3.3.90.30.00.00 material de consumo 02011.15.451.1026.2046 – manutenção dos serviços de limpeza publica 3.3.90.30.00.00 material de consumo 02.012–sec de agric., rec. Hídricos e meio ambiente 02012.20.122.2001.2051 – man. Das a. Sec. De agric. R hídricos e meio ambiente 3.3.90.30.00.00 material de consumo 001 02012.20.605.1025.2052 – Manut dos serv. De mercado feira e matadouro 3.3.90.30.00.00 material de consumo 001 02012.26.782.1018.2048 – melhorias de estradas vicinais 3.3.90.30.00.00 material de consumo 001 3.3.90.30.00.00 material de consumo 990 09.009–fundo municipal de saúde 09009.10.301.1017.2030 – Manut das ativ. Do sistema municipal de saúde 3.3.90.30.00.00 material de consumo 211 3.3.90.30.00.00 material de consumo 212 09009.10.301.1017.2072 – Manut. Das ativ. Do prog saúde da família 3.3.90.30.00.00 material de consumo 211 3.3.90.30.00.00 material de consumo 212 09009.10.302.1017.2081 – manutenção das atividades do SAMU 3.3.90.30.00.00 material de consumo 211 3.3.90.30.00.00 material de consumo 212 09009.10.302.1018.2077 – manutenção da unidade hospitalar e ambulatorial 3.3.90.30.00.00 material de consumo 211 3.3.90.30.00.00 material de consumo 212 09009.10.302.1018.2078 – manutenção da policlínica municipal 3.3.90.30.00.00 material de consumo 211 3.3.90.30.00.00 material de consumo 212 10.010–fundo munic. De assist. E serviço social 10010.08.122.2001.2034 – Manut do fundo municipal de assistência social 3.3.90.30.00.00 material de consumo 001 10010.08.243.1005.2037 – manutenção do conselho tutelar 3.3.90.30.00.00 material de consumo 001 10010.08.244.1006.2069 – desen. das atividades de gestão (igd suas/igdbf) 3.3.90.30.00.00 material de consumo 001 3.3.90.30.00.00 material de consumo 311. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00239/2021 - 26.07.21 - PAPELARIA ROCHA LTDA - ME - R\$ 3.947,28; CT Nº 00240/2021 - 26.07.21 – MARIA CRISTIANE LEMOS DE ARAUJO - R\$ 15.460,89; CT Nº 00242/2021 - 26.07.21 - AZ COMERCIO E SERVICOS EIRELI - R\$ 91.841,71; CT Nº 00243/2021 - 26.07.21 - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - R\$ 1.289,40.

#### DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00045/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da regularização fundiária urbana de 28 imóveis urbanos no bairro 40 em Esperança/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 13/08/2021

### HOMOLOGAÇÕES | ADJUDICAÇÕES | RATIFICAÇÕES

#### ADJUDICAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00018/2021, que objetiva: Registro de preços para futura ou eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para equipamentos médicos Hospitalares e odontológicos da secretaria municipal de Saúde, pelo período de 12(doze) meses; ADJUDICO o seu objeto a: MFT COMERCIO MATERIAIS MEDICO–HOSPITALARES E MANUTENCAO LTDA - R\$ 237.457,20. Esperança - PB, 18 de Agosto de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

#### HOMOLOGAÇÕES

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00018/2021, que objetiva: Registro de preços para futura ou eventual contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para equipamentos médicos Hospitalares e odontológicos da secretaria municipal de Saúde, pelo período de 12(doze) meses; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MFT COMERCIO MATERIAIS MEDICO–HOSPITALARES E MANUTENCAO LTDA - R\$ 237.457,20. Esperança - PB, 19 de Agosto de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA – Prefeito

#### RATIFICAÇÕES & ADJUDICAÇÕES

##### DISPENSA Nº DV00045/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00045/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada para execução da regularização fundiária urbana de 28 imóveis urbanos no bairro 40 em Esperança/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GEOMIX SERVICOS DE GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA - R\$ 32.760,00. Esperança - PB, 13 de Agosto de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA – Prefeito

#### GABINETE | OUTROS

### CONCURSO PÚBLICO 2017/2018

#### EDITAIS & ADITIVOS

##### EDITAL Nº 041/2021

CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a homologação do Concurso Público 2017/2018, através do Decreto Municipal nº 1.833, de 07 de maio de 2018;

Considerando a convocação de classificados e aprovados em Editais anteriores;

##### RESOLVE:

CONVOCAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, a senhora MABRINE MAYARA DA SILVA BRITO, aprovada neste Concurso Público em 4º lugar, para o cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, do Setor Belo Jardim, munida da documentação relacionada nos ANEXOS I e III com vistas à nomeação e à posse, a comparecer à Secretaria de Administração, entre 27 de agosto e 26 de setembro, conforme prévio agendamento através do contato: Anny Carolyn Lyra Alves Lyra (caroliny.lyra@hotmail.com), Assessora de Gabinete, Mat.: 38344. A documentação da candidata deve ser apresentada INTEGRALMENTE, na Secretaria de Administração do município, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, EM HORÁRIO PREVIAMENTE AGENDADO através do contato: (83) 3361-3801.

O não comparecimento de candidatos nos prazos determinados acima para apresentação da documentação exigida implica, automaticamente, no impedimento da nomeação, assistindo direito à convocação de candidatos subsequentes na lista de classificação/aprovação deste concurso.

##### Da Documentação

Os documentos deverão ser copiados em 02 (duas) vias, estando acompanhados dos respectivos originais para efeito comprobatório.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no ANEXO I acarretará em não cumprimento de exigência deste edital.

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas, caso não estejam acompanhadas dos originais.

##### Dos Exames Laboratoriais e Complementares Exigidos

Somente após a data do encerramento do Estado de Calamidade Pública decretado por força da pandemia do Coronavírus (Covid-19) os resultados dos exames listados no ANEXO II deverão ser apresentados, em duas vias (original e cópia) para homologação na Perícia Médica do município de Esperança à Rua Monsenhor Severiano, 53 – Centro, sede da Autarquia Municipal Funpreve, em até 60 (sessenta) dias.



Exames laboratoriais e complementares serão realizados as expensas da candidata e servirão como elementos subsidiários à Inspeção Médica.

Exames eventuais complementares poderão ser requisitados pela equipe da Perícia Médica do Município.

Esperança/PB, em 26 de agosto de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS**

A documentação de convocado(a) deverá ser enviada no e-mail: caroliny.lyra@hotmail.com e apresentada INTEGRALMENTE, na Secretaria de Administração do município, localizada no Centro Administrativo, à Rua Antenor Navarro, 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, CEP: 58.135-000, em horário sob prévio agendamento através do contato: (83) 3361-3801.

1. Cadastro de Pessoa Física/CPF (atualizado conforme estado civil);
2. Cédula de Identidade/RG (atualizada conforme estado civil);
3. Certidão de nascimento ou de Casamento, se casado;
4. Certidões de nascimento de filhos menores de 14 anos, caso existam, Cartão de Vacinação e Declaração Escolar recentes; e CPFs dos mesmos;
5. Certificado de Escolaridade ou Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior na área de formação do cargo para o qual prestou concurso, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe correspondente, bem como CNH para Motorista;<sup>1</sup>
6. Certificado de Reservista ou de alistamento militar, para os candidatos do sexo masculino;
7. Comprovante de inscrição no órgão regulamentador da profissão e comprovante de pagamento da última anuidade;
8. Comprovante de residência (boleto de água ou energia) recente, seja própria ou alugada, e declaração (modelo incluso no anexo III);
9. Cópia da Carteira do Trabalho e Previdência Social (das páginas de identificação);
10. Cópia da última declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal com o respectivo recibo e as devidas atualizações e/ou complementações ou no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº 8.730/1993 e Lei nº 8.429/1992 (modelo incluso no anexo III);
11. Declaração de bens: (modelo incluso no anexo III);
12. Declaração firmada pelo nomeado de exercício ou não de cargo público (modelo incluso no anexo III);
13. Declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município (modelo incluso no anexo III);
14. Documento de inscrição no PIS ou PASEP (se já foi empregado registrado);
15. Título de Eleitor (atualizado conforme estado civil), com o comprovante de votação na última eleição ou outro comprovante de quitação com a justiça eleitoral; e
16. Uma foto 3x4 recente.

Esperança/PB, em 26 de agosto de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES EXIGIDOS**

Os resultados dos exames deverão ser apresentados, em duas vias (original e cópia) para homologação na Perícia Médica do Município, localizada à Rua Monsenhor Severiano, 53 – Centro, sede da Autarquia Municipal Funpreve, em até 60 (sessenta) dias após a data do encerramento do estado de calamidade pública (pandemia Covid-19).

1. Laudo médico de condições físicas e mentais homologado pela Junta Médica da Prefeitura Municipal de Esperança/PB, atestando que o(a)s candidato(a)s está(ão) APTOS ao exercício do cargo;
  2. Demais comprovantes:
- a) Exames Laboratoriais:

<sup>1</sup> De acordo com o Capítulo I – Dos Cargos e Requisitos – Item 4 - A comprovação dos requisitos mínimos para investidura no cargo será exigida no ato da posse do candidato. Item 5 - A comprovação da habilitação e das exigências para o provimento do cargo deverá ser apresentada quando da nomeação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

Capítulo III - DAS PROVAS E DA DATA DE REALIZAÇÃO - 2.3.4. Para os candidatos aprovados e classificados para prova de títulos, a apresentação de conclusão de curso será exigida, quando do ato de nomeação. 3. No ato de convocação para o provimento do cargo o candidato que não apresentar o requisito mínimo exigido fica impedido de tomar posse e sua portaria de nomeação será anulada.

- Creatinina;  
Glicemia em Jejum;  
Hemograma Completo;  
b) Avaliações Clínicas Especializadas:  
Parecer do cardiologista com eletrocardiograma;  
Parecer do oftalmologista com acuidade visual;  
Parecer do otorrinolaringologista com audiometria;  
c) Outros:  
Atestado de Sanidade Mental (Emitido por Psiquiatra);  
Atestado de Saúde Física (Expedido por Médico Clínico Geral);  
Grupo Sanguíneo (fator ABO e RH);  
 Raios-X do Tórax e da coluna dorso-lombar;  
VDRL;  
d) Específico para Motoristas “d”, trator etc.:  
Audiometria tonal, com laudo;

Esperança/PB, em 26 de agosto de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

As declarações devem ser digitadas ou preenchidas e assinadas pelas candidatas, conforme os modelos.

1. Declaração de Residência
2. Declaração de Exercício ou não de Cargo Público
3. Declaração de Inatividade
4. Declaração de Bens
5. Declaração de Isenção de IRPF

**MODELO 1**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu \_\_\_\_\_ portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei nº 7.115/83), que sou residente e domiciliado à (rua, travessa, avenida e afins) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ complemento \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado da Paraíba, conforme cópia de comprovante anexo, desde o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Declaro, ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar sanção penal prevista no art. 299, do Código Penal, in verbis:

**Art. 299.** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.  
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Esperança/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Declarante

**MODELO 2**

**DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO**

Eu \_\_\_\_\_ portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, declaro, para investidura no cargo de \_\_\_\_\_ do quadro da Prefeitura Municipal de Esperança/PB.

- ( ) Não exerço nenhum cargo público (função ou emprego em entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.
- ( ) Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) abaixo:

1. \_\_\_\_\_ cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_\_ horas semanais;
2. \_\_\_\_\_ cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_\_ horas semanais;
3. \_\_\_\_\_ cuja jornada de trabalho é de \_\_\_\_\_ horas semanais;

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal durante o exercício do cargo para o qual ingressarei.

**Art. 37 – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:  
a) a de dois cargos de professor;  
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;  
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;  
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;  
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta



Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Esperança/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Declarante

MODELO 3

**DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE**

Eu \_\_\_\_\_ portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, declaro, para investidura no cargo de \_\_\_\_\_ do quadro da Prefeitura Municipal de Esperança/PB.

- ( ) Não percebo proventos de inatividade, seja pela União, pelos Estados ou pelos Municípios.  
 ( ) Percebo proventos de inatividade na(s) seguinte(s) esfera(s):

Por ser verdade, assino a presente declaração, para fins de validade.

Esperança/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Declarante

MODELO 4

**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu \_\_\_\_\_ portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, declaro, para todos os efeitos legais, que

- ( ) Não possuo bens;  
 ( ) Os bens patrimoniais gravados em meu nome, do meu cônjuge e de meus dependentes são os seguintes:

1) Imóveis urbanos (identificação/valor atual)

2) Imóveis rurais (identificação/valor atual)

3) Veículos e máquinas (identificação/valor atual)

4) Outros (identificação/valor atual)

Por ser verdade, assino a presente declaração, para fins de validade.

Esperança/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Declarante

MODELO 5

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IRPF**

Eu \_\_\_\_\_ portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, declaro, para todos os efeitos legais, que sou ISENTO(A) de DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA, conforme regulamento da Receita Federal do Brasil. No ano anterior não obtive rendimentos provindos de trabalho assalariado, proventos de aposentadorias, pensões, alugueis ou atividade rural, suficientes para declarar IRPF nesse ano, e não me enquadro nos demais casos que obrigam a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.

Assumo a responsabilidade de informar, imediatamente junto à Prefeitura Municipal de Esperança/PB qualquer alteração dessa situação, apresentando a documentação comprobatória.

Sob as penas das Leis Civil e Penal, DECLARO que as afirmações acima são a expressão da verdade pelo que me comprometo criminalmente, sabendo que declaração falsa é crime (art. 299<sup>2</sup> do Código Penal).

Esperança/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

<sup>2</sup> Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Declarante

**ADITIVO 001 – Convocação para Posse**

AO EDITAL Nº 040/2021 DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 62, inciso V da Lei Orgânica do Municipal e demais dispositivos legais.

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Nomeação e Posse nº 040/2021, publicado em Edição Extra do Quinzenário Oficial de Esperança/QO Esp, em 26 de julho de 2021;

RESOLVE:

CONVOCAR a Senhora KELLYANA FERREIRA DA SILVA, aprovada neste Concurso Público em 14º lugar, para o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, conforme agendamento, através do telefone (83) 3361-3801 (falar com Anny Carolyn Alves Lyra, Assessora de Gabinete. Mat.: 38344; e-mail: caroliny.lyra@hotmail.com), para tomar posse junto à Secretaria de Administração, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Esperança, situado à Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, no prazo de 30 dias a partir desta data. Na ocasião, a Nomeada receberá cópia da respectiva Portaria e assinará Termo de Posse, assumindo o exercício das suas atribuições conforme estabelecido em Edital. O não comparecimento nos prazos e datas determinados implicará na adoção das medidas legais cabíveis.

Esperança/PB, em 16 de agosto de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**ADITIVO 006 – Convocação para Posse**

AO EDITAL Nº 002/2018 DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 62, inciso V da Lei Orgânica do Municipal e demais dispositivos legais.

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Nomeação e Posse nº 002/2018, publicado em Edição Extra do Quinzenário Oficial de Esperança/QO Esp, em 13 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o Despacho de Deferimento no Processo Administrativo 047/2021, de 10 de agosto de 2021;

RESOLVE:

CONVOCAR a Senhora ROXANA GOMES E SILVA, aprovada neste Concurso Público em 2º lugar, para o cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, conforme agendamento, através do telefone (83) 3361-3801 (falar com Anny Carolyn Alves Lyra, Assessora de Gabinete. Mat.: 38344; e-mail: caroliny.lyra@hotmail.com), para tomar posse junto à Secretaria de Administração, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Esperança, situado à Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, no prazo de 30 dias a partir desta data. Na ocasião, a Nomeada receberá cópia da respectiva Portaria e assinará Termo de Posse, assumindo o exercício das suas atribuições conforme estabelecido em Edital. O não comparecimento nos prazos e datas determinados implicará na adoção das medidas legais cabíveis.

Esperança/PB, em 18 de agosto de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**PORTARIAS**

PORTARIA Nº 287/2021 – Concurso Público 2017/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 21 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018 e homologado em 07 de maio de 2018.

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora KELLYANA FERREIRA DA SILVA para exercer o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Esperança/PB, em 16 de agosto de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

PORTARIA Nº 288/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 21 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018 e homologado em 07 de maio de 2018.

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora ROXANA GOMES E SILVA para exercer o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/ACS, lotada na Secretaria de Saúde deste município.

Esperança/PB, em 18 de agosto de 2021.



NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

GABINETE | OUTROS

## RESOLUÇÕES

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

#### ESPERANÇA - PB

Resolução Nº 003 de 20 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a convocação da IX Conferência Municipal de Assistência Social do município de ESPERANÇA - PB e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Esperança – PB (CMAS), no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742/1993.

Resolve:

Art. 1º Convocar a IX Conferência Municipal de Assistência Social de Esperança - PB, com o tema: "**Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social**", que será realizada no dia 27 de agosto do ano de 2021, das 08h00 as 14h00 na Câmara Municipal de Esperança – Casa Antônio Francisco Bezerra"

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Esperança, 20 de agosto de 2021.

**Adelina Bezerra Ferreira da Silva**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS  
Esperança – PB

